

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS

REGIMENTO INTERNO

**Em vigor a partir de 19 de agosto de 1968**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE OBRAS

### CAPÍTULO I Composição

**Art. 1º** - A Comissão de Obras, assessora do Conselho Deliberativo e da Diretoria, é composta de cinco membros, Engenheiros e Arquitetos, sendo que três no mínimo, inclusive o Presidente, devem pertencer àquele Conselho.

**Art. 2º** - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

**Art. 3º** - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho; os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação do Presidente da Comissão de Obras e empossados pelo Presidente da Comissão.

### CAPÍTULO II Da Competência

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Obras:

- a) pronunciar-se sobre as questões de engenharia, arquitetura e obras do Clube;
- b) sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor de Obras do Clube;
- c) opinar e acompanhar concursos de arquitetura e concorrências para construção de obras, no todo ou em parte;
- d) manifestar-se quanto à forma técnica da contratação dos serviços profissionais e obras, acompanhando a sua execução.

**Art. 5º** - Compete, ainda à Comissão sugerir ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações dentro das áreas pertencentes ao Clube, ou das que vierem a ser adquiridas.

**Art. 6º** - A Comissão deverá manifestar-se, obrigatoriamente, por escrito, sobre a matéria de sua competência, a ser submetida a debate no Conselho Deliberativo.

**Art. 7º -** Não sendo tecnicamente possível à Comissão dar seu parecer sobre a matéria submetida a seu pronunciamento dentro do prazo de trinta dias, o Presidente oficiará, à Mesa do Conselho, dando o parecer da Comissão sobre a impossibilidade de manifestar-se dentro do prazo estatutário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições dos Membros da Comissão**

**Art. 8º -** Ao Presidente compete:

- a) convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;
- b) presidir as reuniões;
- c) relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;
- d) assinar atas, correspondências, pareceres e sugestões da Comissão;
- e) estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- f) designar secretário "ad hoc" ou efetivo para redigir atas;
- g) designar, quando for o caso, os Relatórios dos Processos a serem examinados pela Comissão;
- h) dar posse dos membros da Comissão;
- i) elaborar Relatórios;
- j) proferir voto de qualidade, nos casos de empate.

**Art. 9º -** Aos demais membros compete:

- a) comparecer às reuniões da Comissão e justificar suas faltas ao Presidente quando não puderem comparecer;
- b) apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião quando designados relatores;
- c) justificar seus votos, sempre que necessário;
- d) propor, discutir e votar qualquer assunto da competência da Comissão;
- e) assinar atas, pareceres e sugestões da Comissão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos**

**Art. 10 -** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Parágrafo único -** Por votação da maioria dos membros, será escolhida a hora e dia para a realização das reuniões ordinárias.

**Art. 11 -** A convocação para reunião extraordinária poderá ser feita pelo Presidente da Comissão ou a requerimento de três dos seus membros.

**Parágrafo único -** Na convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia dessa reunião.

**Art. 12 -** Na ausência eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo membro mais idoso, pertencente ao Conselho Deliberativo.

**Art. 13 -** A Comissão funcionará com a presença mínima de três membros, incluindo-se o Presidente.

**Art. 14 -** Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos começando-se pela discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

**Art. 15 -** As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando houver proposta de preferência, aprovada pelos membros presentes.

**Art. 16 -** A apresentação de proposições, nas reuniões, deverá ser feita, de preferência por escrito, na hora do expediente.

**Art. 17 -** Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora de hora das reuniões.

**Art. 18 -** Do que for resolvido na reunião, lavrará o Secretário, ata da qual constará, pelo menos:

- a) data, hora e local da reunião e nomes dos membros presentes;
- b) referência aos membros ausentes, consignando haverem ou não justificado a ausência;
- c) referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- d) referência ao expediente lido;
- e) deliberações tomadas;
- f) declarações de votos.

**Art. 19 -** Os principais assuntos submetidos a estudos da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

**Art. 20 -** O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão.

**Parágrafo único -** O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

**Art. 21 -** Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando dos mesmos os votos vencidos.

**Art. 22 -** Para melhor estudo das questões, o Presidente poderá pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria do Clube.

**Art. 23 -** Os pareceres da Comissão serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria do Clube, para os devidos fins.

**Parágrafo único -** Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que as desejarem.

**Art. 24 -** A secretaria do Clube prestará a assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 25 -** Os casos omissos de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 26 -** É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações propostas ou requerimentos que não se relacionem com sua competência.

**Art. 27 -** Os membros que faltarem sem justificção, a cinco reuniões, sucessivas ou alternadas, perderão automaticamente seu mandato. As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros, dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Comissão de Obras.

**Art. 28 -** O presente Regimento poderá ser reformado mediante deliberação unânime dos membros da Comissão e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 29 -** Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Comissão "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Obs.: Este Regimento foi aprovado na 168ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 19 de agosto de 1968.**